



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 236/2018

Denomina de “Galeria do Povo Margarida Maria Alves”, a Galeria Oeste do Plenário José Mariz. **Exara-se o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

AUTOR (A): DEP. FREI ANASTÁCIO

RELATOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 1939/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 236/2018**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Frei Anastácio, o qual *Denomina de* “Galeria do Povo Margarida Maria Alves”, a Galeria Oeste do Plenário José Mariz.

A matéria constou no expediente do dia 12 de junho de 2018.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

A proposta legislativa em análise, a qual pretende denominar de "Galeria do Povo Margarida Maria Alves", a Galeria Oeste do Plenário José Mariz, está em plena harmonia com os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa do Estado e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão. É de se notar que obedece, inclusive, o texto da Lei n.º 6.454/1977, que "dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências".

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar n.º 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001.

Outrossim, no que versa sobre o mérito da propositura, conforme justificativa apresentada, não restam dúvidas de que a homenagem dedicada pelo Exmo. Deputado é mais do que justa, considerando a trajetória de vida da agraciada, pautada, principalmente, na luta da defesa dos direitos dos trabalhadores rurais e pela reforma agrária.

Por essas razões, entendo não existir qualquer óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Com efeito, diante de todo o exposto e após retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Resolução nº 236/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2018.

DEP.

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Resolução nº 236/2018.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

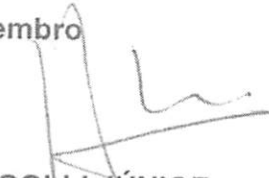
Apreciado pela Comissão
No dia 18/06/18


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. LINDOLFO PIRES

Membro


DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro